

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º.

Art. 23

§ 5º - A cobrança da diária obedecerá o parágrafo 4º , e em caso de fração de permanência, será cobrada proporcionalmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei se apoia em situação trivial que nós consumidores nos deparamos diariamente. A questão de hospedagem tem colocado os consumidores em condição de vexame, causando desconforto na hora de fechar a conta ou check-out.

A cobrança fracionada tem apoio de todos os usuários de hotéis, seja em período de férias, a negócios ou outros fins. Na maioria das vezes não há flexibilidade para os clientes pagarem por uma, duas ou mais horas que pretendam permanecer nas acomodações, e geralmente o hóspede nem sempre usufrui de toda diária.

Não é justo o pagamento de uma diária por permanência inferior a um dia ou 24 horas, infringindo o próprio § 4º da Lei 11.771/2008. Neste sentido, deve ser incluído o § 5º na Lei 11.771/2008, para regulamentar o fracionamento de diárias a fim de que o hóspede tenha direito a pagar por aquilo que verdadeira consome.

Por todo exposto, acredito que esta Casa decidirá pela aprovação desta proposta legal e justa, porque ela atende aos anseios de todos nós consumidores e clientes de estabelecimentos de hospedagem.

Sala das Sessões, de abril de 2015

Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT

